

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo – Setembro/2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Índice:

- Afetação à sistemática dos repetitivos
- Reconhecimento de existência de repercussão geral
- Reconhecimento de inexistência de repercussão geral
- Acórdão de Mérito Publicado
- Tema Cancelado
- Trânsito em julgado
- Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

[Tema 1164 - STJ](#): Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia. ([REsp 1995437/CE](#) e [REsp 2004478/SP](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data de afetação: 13/09/2022)

[Tema 1162 - STJ](#): Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda. ([REsp 1958361/SP](#), [REsp 1971856/SP](#) e [REsp 1971857/SP](#) - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data de afetação: 01/09/2022)

[Tema 1166 - STJ](#): Definir a natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal ([REsp 1982304/SP](#) - Relatora: Min. Laurita Vaz - Data de afetação: 21/09/2022)

[Tema 1165 - STJ](#): Definir se a decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. ([REsp 1972187/SP](#), [REsp 1973105/SP](#), [REsp 1973589/SP](#), [REsp 1976197/RS](#) e [REsp 1976210/RS](#) - Relator: Des. Olindo Menezes (Convocado do TRF 1ª Região) - Data de afetação: [16/09/2022](#))

[Tema 1163 - STJ](#): Definir se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais constitui ou não fundada razão a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial. ([REsp 1990972/MG](#) - Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz - Data de afetação: 01/09/2022)

[Tema 1161 - STJ](#): Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo. ([REsp 1970217/MG](#) e [REsp 1974104/RS](#) - Relator: Min. Ribeiro Dantas - Data de afetação: 01/09/2022)

RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

[Tema 1234 – STF](#): Definir a legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA, mas não padronizados no SUS. ([Leading Case RE 1366243](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 09/09/2022)

[Tema 1236 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 30, IV, 50, I, X, LIV, 226, § 3º e 230 da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil, que estabelece ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos, e a aplicação dessa regra às uniões estáveis, considerando o respeito à autonomia e à dignidade humana, a vedação à discriminação contra idosos e a proteção às uniões estáveis. ([Leading Case ARE 1309642](#) - Relator: Min. Roberto Barroso - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 29/09/2022)

[Tema 1232 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC). ([Leading Case RE1387795](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 09/09/2022)

RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

[Tema 1233 – STF](#) - Possibilidade de cumulação do abono de permanência com indenização por dano decorrente de equívoco no indeferimento de aposentadoria de servidor público. ([Leading Case RE 1348274](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 09/09/2022)

[Tema 1232 – STF](#): Definir a possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. ([Leading Case RE1387795](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 09/09/2022)

[Tema 1230 – STF](#): Termo inicial do reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário da União, considerando-se as disposições da Portaria Conjunta 1/2016 do CNJ e da Portaria 297/2016 do CJF. ([Leading Case RE 1341179](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 02/09/2022)

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[Tema 638 - STF](#): Definir a necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores ([Leading Case RE 999435](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data da publicação do acórdão de mérito: 15/09/2022)

- Tese firmada: A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

[Tema 1177 - STF](#): Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas. ([Leading Case RE 1338750](#) - Relator: Ministro Presidente - Data da publicação dos embargos de declaração: 13/09/2022)

- Tese firmada: A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.
- Os embargos foram acolhidos parcialmente, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes “tão somente para modular os efeitos da decisão desta Suprema Corte, a fim de preservar a higidez dos recolhimentos da contribuição de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até 1º de janeiro de 2023, restando prejudicados os pedidos suspensivos requeridos em petições apartadas”.

[Tema 1235 - STF](#): Definir a constitucionalidade da Lei 13.756/2004 do Município de SP, que dispõe sobre a instalação de estação rádio base e à atividade fiscalizatória do município, quanto ao uso e ocupação do solo urbano em seu território. ([Leading Case ARE 1370232](#) - Relator: Ministro Presidente - Data da publicação do acórdão de mérito: 13/09/2022)

- Tese firmada: É inconstitucional a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (artigo 22, IV, da Constituição Federal).

[Tema 1231 - STF](#): Definir a constitucionalidade da Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, que fixa como teto para pagamento das RPVs o equivalente ao maior benefício do RGPS. ([Leading Case RE 1359139](#) - Relator: Ministro Presidente - Data da publicação do acórdão de mérito: 08/09/2022)

- Tese firmada: (I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica. (II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado. (III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.

[Tema 900 - STF](#): Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida. ([Leading Case RE 964659](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data da publicação do acórdão de mérito: 01/09/2022)

- Tese firmada: É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.

[Tema 1120 - STJ](#): Possibilidade (ou não) de concessão de remição ficta aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. ([REsp 1953607/SC](#) - Relator: Min. Ribeiro Dantas - Data da publicação do acórdão de mérito: 20/09/2022)

- Tese firmada: Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.

[Tema 1079 - STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, caput e inc. II, 6º, caput, 22, inc. XI, 23, inc. XII, 37, caput, e 144, § 10, da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei 13.281/2016, sobretudo em virtude de direitos e garantias individuais relativos à liberdade de ir e vir, à presunção de inocência, à não autoincriminação, à individualização da pena, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro). ([Leading Case RE 1224374](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data da publicação do acórdão de mérito: 23/09/2022)

- Tese firmada: Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

TEMA CANCELADO

[Tema 1046 - STJ](#): A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015. ([REsp 1812301/SC](#) e [REsp 1822171/SC](#) - Relator: Min. Raul Araújo)

- Observação: Recurso desafetado por decisão monocrática: "(...) registre-se que a eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos deliberou sobre o tema em comento (...)." "Assim, em face desse julgamento, resta evidente que a análise da matéria pela Segunda Seção, também sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ficou prejudicada, motivo pelo que, determino a desafetação do presente recurso." (publicada no DJe de 1º/9/2022).

TRÂNSITO EM JULGADO

- [Tema 32 - STF](#): Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social. ([Leading Case RE 566622](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data do trânsito em julgado: 27/09/2022)
- [Tema 981 - STJ](#): A qual sócio está autorizado o redirecionamento da Execução Fiscal, quando o pedido estiver fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência ([REsp 1645333/SP](#), [REsp 1643944/SP](#) e [REsp 1645281/SP](#) Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data do trânsito em julgado: 16/09/2022)
- [Tema 944 - STF](#): Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana. ([Leading Case ARE 954858](#) - Relator: Min. Edson Fachin - Data do trânsito em julgado: 22/09/2022)
- [Tema 907 - STJ](#): Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar. ([REsp 1435837/RS](#) - Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - Data do trânsito em julgado: 14/09/2022)
- [Tema 1166 - STF](#): Competência para julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e as contribuições devidas à previdenciária privada. ([Leading Case RE 1265564](#) - Data do trânsito em julgado: 20/09/2022)
- [Tema 1150 - STF](#): Possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo RGPS ao mesmo cargo no qual se aposentou. ([Leading Case RE 1302501](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: 20/09/2022)
- [Tema 1018 - STJ](#): Possibilidade do segurado do RGPS receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial. ([REsp 1767789/PR](#) e [REsp 1803154/RS](#) - Relator: Min. Herman Benjamin - Data do trânsito em julgado: 16/09/2022)
- [Tema 1231 - STF](#): Definir a constitucionalidade da Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, que fixa como teto para pagamento das RPVs o equivalente ao maior benefício do RGPS. ([Leading Case RE 1359139](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: 16/09/2022)
- [Tema 1012 - STJ](#): Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN). ([REsp 1756406/PA](#), [REsp 1703535/PA](#) e [REsp 1696270/MG](#) - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Data do trânsito em julgado: 08/09/2022)
- [Tema 793 - STF](#): Definir a responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde. [Leading Case RE 855178](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data do trânsito em julgado: 13/05/2020)
- [Tema 1121 - STJ](#): Possibilidade (ou não) de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável para o delito de importunação sexual. ([REsp 1959697/SC](#) - Relator: Min. Ribeiro Dantas - Data do trânsito em julgado: 23/09/2022)
- [Tema 1144 - STJ](#): Definir se, para a configuração da majorante do § 1º do art. 155 do CP, basta que o delito tenha sido praticado durante o repouso noturno e se há relevância no fato das vítimas estarem dormindo no momento do crime. ([REsp 1979989/RS](#) e [REsp 1979998/RS](#) - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Data do trânsito em julgado: 01/09/2022)

[Tema 900 - STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, IV, e 37, da Constituição Federal, a possibilidade de percepção de remuneração inferior ao salário mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida. ([Leading Case RE 964659](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 20/09/2022)

[Tema 1091 - STJ](#): Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial. ([REsp 1822033/PR](#) - [REsp 1822040/PR](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data do trânsito em julgado: 24/08/2022)

[Tema 9 IAC - STJ](#): Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção. (REsp 1834896/PE - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data do trânsito em julgado: 09/09/2022)

TEMA CANCELADO

[Tema 1046 - STJ](#): A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015. ([REsp 1812301/SC](#) e [REsp 1822171/SC](#) - Relator: Min. Raul Araújo)

- Observação: Recurso desafetado por decisão monocrática: "(...) registre-se que a eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos deliberou sobre o tema em comento (...)." "Assim, em face desse julgamento, resta evidente que a análise da matéria pela Segunda Seção, também sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ficou prejudicada, motivo pelo que, determino a desafetação do presente recurso." (publicada no DJe de 1º/9/2022).

Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Admitido
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Julgado
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	Julgado
0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	Admitido

Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Solicito atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):
Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: link
Código 12100 – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: link
Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo do STJ: link
Código 12099 – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: link
Código 14970 – Por Controvérsia do STJ: link
Código 14969 – Por Grupo de Representativo no TJPE: Link
Código 12098 – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: link
Código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: link

Suspensões por:

1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

6) Por Grupo de Representativo – código 14969:

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.